INDICAÇÃO Nº 187/2023
Data: 27 de março de 2023

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através da Fundação Promotora de Eventos - PROEM, que promova medidas para combater a ação de "cambistas" (pessoas que se aproveitam comprando grande quantidade de ingressos dos shows e depois revendem a preços abusivos), na Expo Rondon 2023, visando a isonomia de acesso para toda população de Marechal Cândido Rondon e região.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através da Fundação Promotora de Eventos - PROEM, promova medidas para combater a ação de "cambistas" (pessoas que se aproveitam comprando grande quantidade de ingressos dos shows e depois revendem a preços abusivos), na Expo Rondon 2023, visando a isonomia de acesso para toda população de Marechal Cândido Rondon e região.

Referida solicitação se faz necessária tendo em vista que inúmeras reclamações foram relatadas por cidadãos do município, sobre as edições dos anos anteriores da Festa do Município, em Marechal Cândido Rondon. Atualmente, não há uma lei específica para punir cambistas, mas eles já podem ser enquadrados na Lei dos Crimes contra a Economia Popular (1.521/51. Art. 2º, inciso IX), que prevê penas de seis meses a dois anos de detenção, além de multa. Essa prática, além de ir contra o interesse público, dificulta o acesso do cidadão às atividades culturais anunciadas. Não bastasse o artigo da lei, há ainda jurisprudência em relação ao assunto:

> "CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR- *Cambista que compra ingressos de espetáculo e os revende por preço superior ao real - Configuração: - Inteligência: art. 2º, IX da Lei de Economia Popular*
>
> *251 - Configura, em tese, o delito do art. 2º, IX, da Lei nº 1.521/51, a conduta do cambista que compra ingressos de espetáculo e os revende por preço superior ao real, máxime porque os cambistas, atuando de modo organizado e ardiloso, têm constantemente saqueado a economia popular com suas investidas, condicionando a diversão da população ao próprio enriquecimento. (*Recurso em Sentido Estrito nº 911.579/1, Julgado em 20/12/1.994, 13ª Câmara, Relator: - Roberto Mortari, RJDTACRIM 24/474)".

Diante disso, apresenta-se a vertente sugestão, ficando este Vereador no aguardo de seu atendimento, o que muito beneficiaria a comunidade de Marechal Cândido.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 27 de março de 2023.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador